



SAP

2427/10

Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sala 506.
Brasília – DF – CEP 70064-900 Telefone: (61) 2025-9911 Fax: (61) 2025-9337

Ofício nº 3024 /2010 CGC/SGPDH/SDH/PR


Brasília, 22 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado de Goiás
Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 10º andar – Setor Sul
74.088-900 – Goiânia/GO

Senhor Governador,

Em cumprimento às disposições constantes ao artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, informamos a Vossa Excelência que foi firmado o **Convênio nº 708568/2009 – SEDH/PR**, entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a **Secretaria de Cidadania e Trabalho**, com a interveniência do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial da União em 11/12/2009, com vistas à execução do Projeto **“Construção do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo no Município de Anápolis/GO”**, conforme Plano de Trabalho aprovado, com liberação em parcela única no valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, por meio da Ordem Bancária nº **10OB800853**, de 01/04/2010.

Respeitosamente,


Eivaldo Mascarenhas Bittencourt Júnior
Coordenador-Geral de Convênios
CGC/SGPDH/SDH/PR



Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ed. Anexo II, Ministério da Justiça, 5º andar, Sala 506.
Brasília - DF - CEP: 70064-90 Fone: (61) 2025-9911 Fax: (61) 2025-9337

Ofício nº 3005/2010/CG/SGPDH/SEDH/PR

Brasília, 20 de abril de 2010.

À Sua Excelência a Senhora
FLAVIA ALBUQUERQUE MORAIS
Secretária de Estado da Secretaria de Cidadania e Trabalho
Avenida Universitária - Setor Universitário, nº 609
74.605-010 - Goiânia/GO

Assunto: **Celebração do Convênio nº 708568/2009 - SEDH/PR, Proposta SICONV nº 034938/2009, Processo nº 00004.001546/2009-94, TV 450855.**

Senhora Secretária,

1. Comunicamos a Vossa Excelência a celebração do Convênio nº 708568/2009 - SEDH/PR, firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Cidadania e Trabalho, com a interveniência do Estado de Goiás, para a execução do Projeto "Construção do Centro Regionalizado de Atendimento Socioeducativo no Município de Anápolis/GO", conforme Plano de Trabalho aprovado, com liberação em parcela única no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por meio da Ordem Bancária nº 10OB800853, de 01/04/2010.
2. Em anexo, encaminhamos a documentação, abaixo relacionada, referente ao Convênio firmado:
 - Uma das vias originais do Termo de Convênio;
 - Cópia do extrato do convênio publicado no Diário Oficial da União;
 - Cópia da ordem bancária;
 - Cópia do Decreto nº 4.228/2002.
3. Diante do exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. As dúvidas e orientações quanto a prestação de contas deverão ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas@sedh.gov.br.

Atenciosamente,


Euvaldo Mascarenhas Bittencourt Júnior
Coordenador Geral de Convênios
CGC/SGPDH/SDH/PR

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
0.12361.CS

DATA-REFERENCIA - 01/04/2010
2010RE000165

RELAÇAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

UNIDADE GESTORA - 200016 SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PR
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A.
GESTAO - 00001 TESOUREIRO NACIONAL
AGENCIA - 3606 PRES.DA REPUBLICA

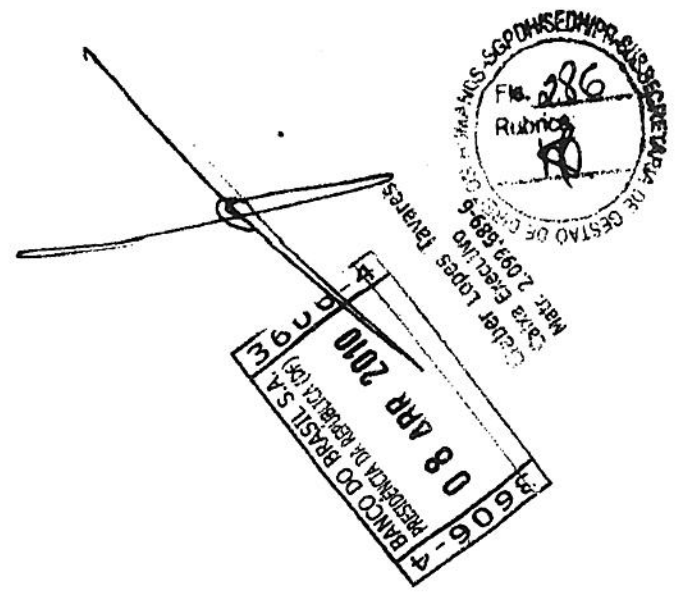
NUMERO DA OB	TIPO	BANCO AGENCIA	CONTA	INDICACAO DE CANCELAMENTO
00116732-X	OB FAVORECIDO	001/0086	162272	
TOTAL R\$ 6.000.000,00 SEIS MILHOES DE REAIS				6.000.000,00

AUTORIZO O BANCO DO BRASIL FEELEVAR O PAGAMENTO A SEU VALOR EM NOME DO(A) AGENTE RELACIONADO(A). EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS.

ATA 01/04/2010 UF RJ
VALERIA F. M. SILVA
RES. SETOR FINANCEIRO

Luiz Marcos Gomes de Matos Nunes
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira/SGPDH/SEDH/PR

Ordenador de Despesas - Portaria nº 26, de 22/02/09 - DOU de 23/02/09





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.228, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações respeitadas a legislação em vigor:

I - observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;

II - inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa;

III - observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; e

IV - inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Fica constituído o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas, com a finalidade de:

I - propor a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementar o Programa;

II - apoiar e incentivar ações com vistas à execução do Programa;

III - propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Federal e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º;

IV - articular, com parceiros do Governo Federal, a formulação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;

V - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania;

VI - promover a sensibilização dos servidores públicos para a necessidade de proteger os direitos humanos e eliminar as desigualdades de gênero, raça e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência;

VII - articular ações e parcerias com empreendedores sociais e representantes dos movimentos de afrodescendentes, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência;

VIII - sistematizar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa e disponibilizá-los por intermédio dos meios de comunicação; e

IX - promover, no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o Brasil seja parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade.

Parágrafo único. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas apresentará, no prazo de sessenta dias, propostas de ações e metas a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 4º O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos;

III - um representante da Presidência da República;

IV - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

VII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - um representante do Ministério da Cultura;

X - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDA;

XI - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE;

XII - um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD; e

XIII - um representante do Grupo de Trabalho Interministerial e Valorização da População Negra.

§ 1º O Presidente do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas poderá convidar para participar das reuniões um membro do Ministério Público do

Trabalho.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a XIII serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Ações Afirmativas serão prestados pelo IPEA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Miguel Reale Junior

Celso Lafer

Paulo Jobim Filho

Guilherme Gomes Dias

Francisco Weffort

Ronaldo Mota Sardenberg

José Abrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.5.2002